



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1117**

*de 29 de dezembro de 1999*

### **Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.**

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Ficam isentos do pagamento do IPTU nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, todos os imóveis edificados cujo valor venal seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e todos os terrenos cujo valor venal seja de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a base de cálculo de que trata o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.044, de 23 de dezembro de 1997.*

**Art. 2º..** *A quitação do IPTU referente ao exercício de 1999 isentará automaticamente o contribuinte de todos os débitos anteriores relativos a esse tributo.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã, 29 de dezembro de 1999*

**ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA**  
*Prefeito Municipal  
de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1117/1999 - 29 de dezembro de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*